

O CONCEITO DE JUSTIÇA EM THOMAS HOBBS

JOÃO VICTOR PIRES DE MELLO SILVA^{1,2}, CLÓVIS BRONDANI^{2,3}

1 Introdução

A filosofia política moderna surge com diversos diferenciais em relação à filosofia política antiga, principalmente a platônica e aristotélica. Um grande expoente do início da era moderna e que criará uma ruptura com o pensamento político aristotélico é Thomas Hobbes. Hobbes escreve suas obras magnas, como *“Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil”*, em meio às agitações sociais e políticas na Inglaterra. Mesmo a filosofia de Hobbes procurando uma forma política universalizante, o pensamento hobbesiano é fortemente influenciado por estes movimentos violentos ocorridos na Inglaterra, auxiliando o pensamento do humano natural em sua condição de guerra de todos contra todos.

Thomas Hobbes é um dos maiores pensadores do período moderno da política, sendo seus escritos extremamente importantes para o desenvolvimento das teses centrais, que posteriormente na filosofia se conceituará como os contratualistas, ou seja, os filósofos que propunham contratos sociais como as melhores formas de se constituir a política moderna, sendo Thomas Hobbes, o primeiro grande nome deste movimento. Influenciado pela teoria política posterior, tanto a medieval escolástica quanto a grega antiga, em especialmente nos escritos sobre Aristóteles; Hobbes propõe uma ruptura na compreensão de sujeito natural, ou seja, o humano enquanto sua condição que veio ao mundo, sem ser afetado por nenhum artifício social ainda. Porém, esta ruptura epistemológica que Hobbes argumenta se caracteriza principalmente pelo abandono do paradigma teleológico e essencialista que havia dominado o pensamento político desde a Antiguidade Clássica, substituindo-o por um modelo explicativo de caráter mecanicista e individualista que afetará a constituição do Estado enquanto uma condição natural ao humano; portando o pensador argumentará que este processo acontece de forma totalmente artificial por meio do contrato social, sendo impossível haver um estado

1 Discente em Licenciatura Filosofia, Universidade Federal da Fronteira Sul, *campus* Chapecó, Contato: joaovictorsilva850@gmail.com.

2 Grupo de Pesquisa: Ética e Política

3 Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor da Universidade Federal da Fronteira Sul, *Campus* Chapecó-SC, **Orientador**.

político de ordem natural partindo dos impulsos naturais humanos.

2 Objetivos

Esta pesquisa tem, portanto, como objetivo analisar a impossibilidade do Estado enquanto entidade natural no pensamento de Thomas Hobbes, sendo este estado uma construção mediada por artifício, pelo pacto e cálculo racional entre ambas as partes do contrato social. O projeto busca também analisar como o conceito de justiça, não sendo natural, se configura ele também como uma construção artificial, fundada no consenso. Para isso, será necessário reconstruir as enunciações a respeito da antropologia hobbesiana, como também sua compreensão sobre o estado de natureza do sujeito, partindo de sua ideia de direito natural para o pacto social.

3 Metodologia

A metodologia de análise bibliográfica foi empregada para atingir os objetivos propostos neste estudo, envolvendo atividades de leitura, fichamento e reconstrução crítica das ideias, especialmente da obra "*Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*". A análise empregou uma abordagem hermenêutica para entender os textos utilizados, o que envolve o exercício de leitura e escuta atenta do texto, seguido pela reconstrução das ideias e reflexão crítica dos enunciados. A seleção dos textos e artigos que auxiliaram na compreensão dos conceitos foi definida em diálogo com o orientador, e a partir de buscas no Portal de Periódicos da CAPES e no site Google Acadêmico. Foram selecionados os que melhor se adequariam para alcançar os objetivos propostos. Inicialmente, foi necessário selecionar e classificar os textos e artigos pelo resumo e títulos dos mesmos, e também foram selecionados aqueles que mais se alinhavam ao objetivo e temática da pesquisa. Em um segundo momento, ocorreu a análise do material, sendo o fichamento e leitura atenta fundamental para a elaboração do quadro teórico.

4 Resultados e Discussão

Thomas Hobbes em seus escritos sobre o Estado contra-argumenta principalmente Aristóteles com sua teoria de que todo homem é naturalmente predisposto a viver socialmente

ou politicamente, sempre buscando o bem comum da pólis, colocando que os homens se unem naturalmente, não necessitando de um poder coercitivo externo para essa relação. Essa vida naturalmente política é apenas as potencialidades naturais do humano colocadas em sociedade. A cidade, portanto, seria anterior ao indivíduo em termos de finalidade, visto que o homem só alcançaria sua plena realização moral e racional no interior da ordem política. Este conceito de *zoon politikon*, ou “animal político”, como preferir, é perpetuado durante o período da filosofia política antiga e medieval, até chegar em Hobbes, que desenvolve que o homem natural apenas se relaciona com os demais homens para benefício próprio.

Thomas Hobbes rejeita totalmente a ideia de que o homem é um animal com fins naturalmente sociáveis, para o pensador, esta condição de sociabilidade não é uma condição primária, mas sim, secundária e artificial. Em sua antropologia mecanicista, Hobbes argumenta que os humanos são seres/corpos em movimento, acionados pelas suas paixões, desejos e impulsos. Partindo desta ideia, o autor desenvolve que a finalidade principal do humano, quando se coloca em uma relação com o outro, não é o bem comum entre ambos, mas o desejo de autopreservação pela própria vida, pois o que o corpo mecanicista menos deseja, é a ausência de movimento. Neste cenário, a razão age apenas como uma mediadora deste processo de autopreservação do sujeito, sendo totalmente instrumental e calculadora, servindo apenas para otimizar até a chegada dos objetivos impulsionados pelas paixões, e se preservar contra as aversões, contrariando a visão teleológica aristotélica que via na razão um guia moral natural.

Neste primeiro momento pré-político ou de estado de natureza, o que reina é o direito natural de cada sujeito, que é definido como a liberdade irrestrita que cada homem possui de utilizar seu próprio poder da maneira que julgar adequada para garantir sua sobrevivência. Sendo assim, o pensador aponta que, neste Estado de natureza, haveria uma guerra de todos contra todos, pois cada sujeito é pulsionado pela sua paixão de autopreservação para se manter em movimento. No direito natural, todos têm direito de infligir dano aos outros, criando uma desconfiança mútua entre os humanos.

Esta antropologia hobbesiana tem uma consequência direta em sua filosofia política, pois atinge o seu entendimento do homem em estado de natureza. Estes indivíduos situam-se em uma condição de igualdade de capacidades entre seus semelhantes, que culmina em uma desconfiança mútua e, inevitavelmente, na guerra de todos contra todos, pois não há uma força coercitiva externa que possa intermediar esta relação entre os sujeitos. Sendo assim, Hobbes

argumenta a impossibilidade de uma ordem natural política/social, pois, no estado natural dos sujeitos, há apenas o caos, portanto, a ordem social só pode surgir a partir da negação destes impulsos primários e primitivos.

5 Conclusão

A partir da análise realizada, é possível concluir que Thomas Hobbes realiza uma ruptura significativa com a tradição política clássica, principalmente a aristotélica ao reconfigurar a natureza humana e a origem do Estado. Ao rejeitar o modelo teleológico e a premissa aristotélica do humano como um *zoon politikon*. Hobbes argumenta que a sociabilidade não é uma característica biológica ou intrínseca, mas um fenômeno puramente artificial e secundário. Em face de uma antropologia mecanicista baseada na busca incessante pela autopreservação e caracterizada pela guerra de todos contra todos no estado de natureza, a ordem política demonstra ser impossível de surgir espontaneamente dos impulsos humanos, sendo assim, o Estado surge como fruto da razão humana e do cálculo dos sujeitos de abdicar o direito natural em prol de uma autopreservação mais prolongada, sendo a única forma de superar este estado de guerra de todos contra todos.

Referências Bibliográficas

HIRATA, Celi. **A causalidade em Hobbes: necessidade e inteligibilidade**. Cadernos Espinosanos, São Paulo, n. 23, p. 33-58, 2010.

HOBBS, Thomas. **Leviatã: ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Abril Cultural, 1974. (Coleção Os Pensadores).

FRATESCHI, Yara. **A física da política: Hobbes contra Aristóteles**. Campinas: Editora da Unicamp, 2008.

SOUZA, José Crisóstomo de. **Natureza humana e insociabilidade: sujeição e direito natural, segundo Hobbes**. Sitientibus, Feira de Santana, n. 21, p. 9-35, jul./dez. 1999.

Palavras-chave: Thomas Hobbes; Estado de Natureza; Contrato Social.

JIC JORNADA DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
E TECNOLÓGICA

XVI EDIÇÃO

**19 a 21 de
outubro 2026**

MENINAS E MULHERES NA CIÊNCIA

Nº de Registro no sistema Prisma: PES-2025-0490

Financiamento



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
FRONTEIRA SUL**